

Constituinte na Nova República

18 JUN 1985

GERALDO DE BRITO VIANNA

"Ninguém sabe o que é uma Constituição no Brasil, principalmente por causa destes 20 anos de arbítrio. Já faz 40 anos que se reuniu o último Poder Constituinte legítimo neste país."

TANCREDO NEVES
(O Estado de São Paulo, pág. 4)

Sob a inspiração destas palavras do inesquecível presidente Tancredo Neves, fundador da Nova República que vem sendo implantada entre nós a partir de 25 de janeiro, sinto-me no dever de dar minha modesta contribuição para o grande "mutirão de idéias" do qual devem participar todos os segmentos da sociedade no sentido de legitimar o anteprojeto de Constituição aberto ao debate público, a convite da Nação livre e soberana. É o próprio presidente José Sarney quem fala da necessidade desse amplo debate com vistas à elaboração de um anteprojeto democrático e participante que se converterá ao final na Carta Magna legítima do povo brasileiro a ser aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte em 1987.

Mas — é ainda o genial líder desaparecido que questiona: como será possível este fato histórico se há 40 anos toda uma geração de eleitores foi posta à margem do processo político brasileiro, cerceada pelo autoritarismo do livre exercício do seu direito de cidadania desde 2 de dezembro de 1945, data da última Assembléia Nacional Constituinte que trouxe o timbre da legitimidade decorrente da consulta democrática às urnas?

A indagação é de todos nós. Não é de hoje que se ouve falar que "os brasileiros não sabem votar"... Essa falta de confiança na capacidade dos eleitores de escolher com discernimento próprio seus representantes, com raríssimas exceções, tem sido uma constante, agora mais do que nunca, justificada por esse enorme contingente de toda uma geração nova alcançada pelo golpe político-militar de 1964 ao atingir a maioria civil e "cassada" há 22 anos no seu direito de cidadania política. A essa perspectiva desalentadora acrescenta-se a novidade do voto do analfabeto com toda a possibilidade de acolhida e teremos concluído o quadro completo, sem retoque, da imensa tarefa que os homens da Nova República têm a resolver para reordenar a situação jurídico-institucional no Estado de Direito que se busca consolidar no País. Mas... voltando à Constituinte: a hora é de reflexão e preparação. É necessário, antes de tudo, partirmos do conceito básico do que é realmente uma Assembléia Nacional Constituinte para chegarmos à conclusão de quem tem legitimidade para estabelecer as normas e consagrá-las definitivamente e por longos anos como regras constitucionais que sejam as salvaguardas do interesse público, dos direitos e garantias individuais e coletivas numa Constituição justa e autêntica. É urgente que se desenvolva uma grande campanha cívica de pregação pública levada a todos os rincões da Pátria por pessoas cultas e esclarecidas, ensinando ao povo de todos os segmentos da sociedade que, agora, não se trata mais de elegerem-se políticos, muito menos "profissionais", para deputados e senadores. Agora é a vez de o próprio povo, através de seus representantes eleitos para o fim específico de discutir e aprovar um anteprojeto de constituição consagrador das grandes teses de reivindicações populares. Para tanto, é essencial que esses representantes sejam investidos exclusivamente do poder constituinte e desse poder se dispam tão logo tenham cumprido sua relevante missão

As circunstâncias dramáticas e excepcionais em que o povo brasileiro, cheio de fé e esperança, deu a todo o mundo um extraordinário exemplo de coragem e paciência, com todo respeito à ordem e à disciplina, quebrando os grilhões de duas décadas de prepotência e arbítrio, aquelas circunstâncias, dizíamos, elevaram esse mesmo povo auto-redimido a um grau de maturidade política que mostrará certamente ao eleitorado o caminho certo de uma Constituição justa e autêntica. Por paradoxal que pareça, cabe agora muito mais aos técnicos, aos teóricos, doutos no assunto, encontrarem o caminho da conciliação de suas opiniões divergentes quanto à forma de realizar a grande convergência dos vários canais da vontade popular em direção à meta que realmente interessa alcançar: a Constituição Democrática de 1987, livre dos entulhos autoritários que macularam de casuísmos e retalharam a carta constitucional de 1946, na opinião dos juristas, a mais democrática que tivemos ao longo destes 40 anos. Por isso mesmo, por ter sido o fruto de uma Constituinte, é que os seus postulados do maior teor popular e nacionalista jamais foram cumpridos...

Hoje estamos assistindo a um debate "de cúpula" sobre a forma mais conveniente de convocação da Constituinte da Nova República.

A Comissão Constitucional organizada por Tancredo Neves, sob a presidência do jurista Afonso Arinos de Melo Franco, contém 33 nomes das mais diversas procedências, sem preconceitos de qualquer espécie, origem ou etnia, desde famosos juristas, economistas e professores, passando por jornalistas, líderes sindicalistas, até representantes de favelados, como é o caso da vereadora negra da Câmara Municipal do Rio de Janeiro pelo PT, Benedita da Silva, possivelmente em homenagem ao Presidente da Comissão Afonso Arinos, autor da conhecida Lei contra a Discriminação Racial que leva seu nome. No seio dessa comissão existem duas ou mais correntes opostas e inconciliáveis. Uma dessas correntes é aquela, aceita por muitos juristas, designada tecnicamente de "competência originária", que o constitucionalista prof. Dalmo de Abreu Dallari, em seu excelente trabalho "Constituição e Constituinte" (+) sustenta dizendo: "...a Assembléia Constituinte livremente escolhida e com plena liberdade para propor, discutir e deliberar é o meio que oferece maior probabilidade de elaboração de uma Constituição autêntica e justa". Segundo essa teoria, a convocação dos representantes populares para a elaboração, aprovação e referendado de um anteprojeto de constituição não deve ser feita concomitantemente com eleições para a Câmara e o Senado. Outra vertente de opiniões tem o apoio de outros constitucionalistas não-menos ilustres que admitem ponto de vista oposto em apoio à doutrina da competência "derivada" e entendem que os atuais membros do Congresso Nacional "devem integrar a Constituinte, porque sua contribuição estaria amparada na experiência" e gozam da prerrogativa de emenda à Constituição, prerrogativa que deriva da sua própria condição de parlamentares.

Haverá ainda um longo interregno de mais de um ano entre a data da apresentação ao Presidente da República do anteprojeto de Constituinte pela Comissão Constitucional e sua aprovação pela Assembléia Nacional Constituinte. Até lá há muito que se comentar, debater e aprender nessa empolgante matéria de amplo, geral e intenso interesse público.

ANC 88
Pasta Jun/85
083/1985